

O modelo de racionalidade ocidental (razão indolente) e os direitos humanos: uma crítica ao conceito hegemônico de cidadania a partir da sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos

Saulo Tarso Rodrigues¹

Resumo

A história dos direitos humanos foi marcada pela exclusão política, social e cultural. Tal exclusão advém justamente, do modelo de racionalidade ocidental que se sustentou na legitimação científica necessária para manter as diferenças políticas e econômicas fruto da sociedade capitalista. No presente artigo pretendemos abordar tal modelo de racionalidade a partir da sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos.

Palavras-chave: Direitos humanos. História. Sociologia.

Abstract

The history of human rights was determined for the political, social and cultural exclusion. Such exclusion arose with the western model of thought that sustained itself through scientific legitimation, necessary to keep the political and economic differences of capitalist society. In the present article we pretend to put out such thought model through sociology of absence from Boaventura de Sousa Santos.

Keywords: Human right. History. Sociology.

¹ Graduado em Direito pela Unijuí-RS, Mestre em Direito do Estado pela Unisinos-RS e Doutorando em Sociologia jurídica e política na disciplina de Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal sob orientação do Prof. Dr. Boaventura de Sousa Santos. Mailto: saulorodrigues@yahoo.com.br

A história dos direitos humanos e de sua positivação foi marcada pela exclusão social e política². A cidadania moderna positivada não foi uma conquista emancipatória, mas uma forma necessária de regulação capitalista, na medida em que legitimou as exclusões políticas que eram essenciais para a manutenção da divisão social entre a classe burguesa e os demais membros da sociedade. No entanto, sempre se tentou apresentar a questão dos direitos humanos sob um enfoque despolitizado e desideologizado, sendo esta uma grande tendência do pensamento jurídico do século XX (WARAT, 1997, p. 83).

A exclusão política e social dos direitos humanos, encontra-se em um processo de (re)legitimação em escala global, sustentado pelo novo Direito Internacional dos Direitos Humanos, ou pelo novo processo de democracia global (GÓMEZ, 2000). Ao contrário do que pensam muitos (PIOVESAN, 2002), (CANÇADO TRINDADE, 1997), afirmando que este novo modelo de governação global dos direitos humanos é um movimento emancipatório. O que marca esse referencial teórico é, justamente, a racionalidade excludente ocidental, que, através de seu idealismo intelectual faz com que, toda a complexidade dos direitos humanos esteja ligada à uma única visão social do mundo – a ocidental – limitando e tornando impensável qualquer categoria epistemológica que não seja a categoria epistemológica do Ocidente (WARAT, 1997, p. 85). Portanto, aceitar uma visão jurídica do novo processo de universalização dos direitos humanos (PIOVESAN, 2002; CANÇADO TRINDADE, 1997), é não compreender os verdadeiros motivos políticos de dominação global e, com isso, mais uma vez, aceitar de forma não-crítica ou de forma “Jurídica”, os mecanismos políticos de exclusão pela inclusão.

O nosso argumento nesse item, portanto, é justamente, que os direitos humanos nesse novo cenário mundial, é um mecanismo de sustentação ideológica do liberalismo mundial, na medida em que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, colonizado pela razão ocidental (razão indolente) tem servido de instrumento político em escala global, para imposição da democracia liberal e, portanto, do capitalismo liberal. Ao contrário de Piovesan (2002), que afirma que o novo mecanismo de governação global foi uma conquista democrática, a internacionalização dos direitos humanos constituiu-se na internacionalização do “discurso” da inclusão, sendo efetivada, no entanto e através da política liberal, a exclusão em caráter global. Portanto, a internacionalização dos direitos humanos, marca um novo passo na relegitimação política do liberalismo global (globalização Hegemônica) e, com isso, na relegitimação da exclusão social e da exclusão das minorias culturais, étnicas e sociais, em face da nova burguesia transnacional e dos valores capitalistas globais. Nesse novo marco de (re)legitimação do capitalismo

2 Esta exclusão foi marcada desde o primeiro momento do surgimento da cidadania moderna, com a revolução americana e mais tarde com a revolução francesa, sendo que este caráter excludente continuou sendo implementado nos direitos humanos (terceira geração) e hoje é levada a cabo pelo novo modelo de governação global. Para uma análise mais detalhada sobre a história de exclusão dos direitos humanos ver: (Mondaini, 2003), (Karnal, 2003), (Konder, 2003), (Singer, 2003), (Pinsky, 2003), (Demant, 2003).

global, dois pontos são essenciais para se entender a sustentação da exclusão global: a racionalidade ocidental e o modelo jurídico ocidental.

O modelo de racionalidade ocidental (razão indolente) ocorre de quatro formas (SANTOS, 2003): a) razão impotente, que pensa não poder fazer nada contra uma necessidade concebida no exterior a ela própria; b) razão arrogante que não sente necessidade de se exercer, pois, imagina-se incondicionalmente livre; c) razão metonímica, que reivindica como a única forma de racionalidade, não buscando descobrir outras, ou descobrindo apenas como forma de matéria-prima; d) razão proléptica, que não busca pensar o futuro, pois julga saber tudo a seu respeito.

A razão metonímica baseia-se na idéia de totalidade sob a forma da ordem. No entanto, a forma mais acabada dessa totalidade é a dicotomia, visto que, combina simetria com a hierarquia. A simetria, por sua vez, constitui-se em uma relação horizontal que oculta uma relação vertical. É por isso que todas as dicotomias sufragadas pela razão metonímica contêm uma hierarquia: cultura científica/cultura literária, conhecimento científico/conhecimento tradicional, homem/mulher, cultura/natureza, civilizado/primitivo, branco/negro, norte/sul, Ocidente/Oriente etc. (SANTOS, 2003, p. 739). Afirmando-se esse modelo de racionalidade como uma razão exaustiva e exclusiva – embora seja apenas a lógica de racionalidade existente no mundo abrangido pela modernidade ocidental –, ela não é capaz de aceitar a compreensão do mundo além de sua compreensão ocidental. Além do mais, na medida em que nenhuma das partes pode ser vista fora da totalidade – o Norte não pode ser inteligível fora do Sul, o homem não pode ser inteligível sem a mulher etc. – a compreensão do mundo promovido pela razão metonímica torna-se essencialmente seletiva e arbitrária. Ainda, “a modernidade ocidental, dominada pela razão metonímica, não só tem uma compreensão limitada do mundo, como limitada de si própria” (SANTOS, 2003, p. 740).

Mesmo sendo um modelo de racionalidade limitada, o motivo pelo qual veio tornar-se o modelo dominante de racionalidade está justamente no fato de que tanto a razão metonímica como a razão proléptica foram a resposta do Ocidente à transformação capitalista do mundo e à sua marginalização cultural e filosófica, em relação ao Ocidente, recuperando desses modelos de racionalidade apenas o que pode favorecer à expansão do capitalismo como modelo de relação social. A multiplicidade de mundos é reduzida ao mundo terreno e a multiplicidade de tempos é reduzida ao tempo linear (SANTOS, 2003, p. 741). Nas palavras de Boaventura:

Fundada na razão metonímica, a transformação do mundo não pode ser acompanhada por uma adequada compreensão do mundo. Essa inadequação significou violência, destruição e silenciamento para todos quantos fora do ocidente foram sujeitos a razão metonímica; e significou alienação, malaise e uneasiness no Ocidente [...] A versão abreviada do mundo foi

tornada possível por uma concepção de tempo presente que o reduz a um instante fugaz entre o que já não é e o que ainda não é. Com isso o que é considerado contemporâneo é uma parte extremamente reduzida do simultâneo [...] A pobreza da experiência não é expressão de uma carência, mas antes a expressão de uma arrogância, a arrogância de não se querer ver e muito menos valorizar a experiência que nos cerca, apenas porque está fora da razão com que a podemos identificar e valorizar.

Dentro da esfera das totalidades e, portanto, da seletividade, a razão metonímica funda-se em cinco lógicas ou modos de produção de não existência (SANTOS, 2003, p. 744 e ss):

a) Lógica da monocultura do saber: Consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade.

b) Lógica da monocultura do tempo linear: Funda-se na idéia de que a história tem sentido e direção únicos e conhecidos: progresso, revolução, modernização, desenvolvimento, crescimento e globalização. Nesta linearidade do tempo, segue a frente os países centrais do sistema mundial e, juntamente com eles, suas instituições e formas de sociabilidade. Esta lógica produz a não existência declarando atrasado tudo o que, é assimétrico em relação ao que é declarado avançado.

c) Lógica da classificação social: Assenta na monocultura da naturalização das diferenças, distribuindo as populações por categorias que naturalizam as hierarquias. Portanto, a relação de dominação imposta pelo capitalismo é consequência dessa hierarquia, na medida em que quem é inferior não pode ser uma alternativa credível a quem é superior.

d) Lógica da escala dominante: Nessa lógica, a escala a qual é adotada como primordial determina a irrelevância de todas as outras possíveis escalas. Dentro da modernidade ocidental a escala dominante aparece sob as formas do universal e do global. O universalismo é a escala das entidades e realidades que vigoram independente dos contextos específicos do local. Por isso, as outras realidades locais são consideradas particulares ou vernáculas. A globalização trata da escala que privilegia as entidades ou realidades que alargam seu âmbito a todo o globo, designando nesse processo as entidades locais como rivais. No âmbito dessa lógica, a não existência é produzida sob a forma do particular e do local. “As entidades ou realidades definidas como particular”.

e) Lógica produtivista: Permeia a monocultura dos critérios de produtividade capitalista. Para essa lógica, o crescimento econômico é um objetivo racional e inquestionável sendo, portanto, inquestionável o critério de produtividade que mais serve esse objetivo.

Esses modelos sociais de não existência são “partes desqualificadas de totalidades homogêneas que, como tal, apenas confirmam o que existe e tal como existe. São o que existe sob formas irreversivelmente desqualificadas de existir”.

Portanto, “a produção social destas ausências resulta na subtração do mundo e na contração do presente e, portanto, no desperdício da experiência” (Santos, 2003, p. 746).

A Visão Ocidental Dos Direitos Humanos E As Ausências Necessárias Para A Formação Das Desigualdades Capitalistas

A visão jurídica dos direitos humanos, baseada em uma busca pela despolitização e, portanto, de neutralidade política e ideológica das lutas pela cidadania, serviram, desde a concepção da modernidade dos direitos, para encobrir a verdadeira intencionalidade dos diversos sistemas estatais de repressão institucionalizada dos menos favorecidos socialmente. As freqüentes afirmações de que o problema dos direitos humanos passa por uma neutralidade política, fazem parte do desenvolvimento ideológico e político das práticas sociais instituintes de uma forma totalitária de sociedade. Dessa forma, as concepções dominantes dos direitos humanos – concepção ocidental – constituem a medula de um processo de desumanização e despolitização do social, feita de forma medíocre em nome de certas formas pseudo-humanizantes e de um pseudo-espírito transcendente e sem alienações (WARAT, 1997, p. 83).

A racionalidade ocidental (razão indolente), na medida em que produziu as ausências necessárias para a implementação do capitalismo, produziu a exclusão política e social das classes “perigosas”, no instante em que, baseado na sua totalidade seletiva, destituiu da sua visão de modernidade os direitos das minorias culturais, sociais e étnicas, onde em nome de presumida proteção “simbólica” dos direitos humanos, reforçou as formas de pensamento orientadas à reprodução das diferenças necessárias ao triunfo de uma classe social.

A visão ocidental dos direitos humanos, fundada na sua positivação, além de apresentar uma visão privatista, serviu também para ocultar o abuso estatal dos direitos humanos, na medida em que o Direito, baseado na epistemológica científica ocidental, emanado do poder central do Estado, aparece como o grande normatizador do tecido social, colocando aqueles indivíduos, não abarcados pelo seu conceito de cidadania, como cidadãos perigosos, ou como um culpado em potencial, devendo ser vigiado pelo “Estado de Direito”.

O Estado, e com ele o Direito, aparecem como possuidores de um saber absoluto sobre a sociedade, fazendo com que as imagens perfeitas da lei e da ordem determinassem o fortalecimento do poder totalitário, impedindo, dessa forma, o desenvolvimento dos conflitos que buscassem resistência à forma totalitária da concepção dos direitos humanos.

Nesse novo marco do capitalismo global, mais uma vez, a exclusão política – prima face dos direitos humanos – se institucionaliza através de uma visão despoli-

tizada, através do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A racionalidade ocidental (razão indolente) institucionaliza-se através de um novo discurso ocidental que, ao contrário do paradigma clássico da sociedade internacional, transpõe-se o marco dos Estados nacionais para referir-se a um discurso global de exclusão política e social. O modelo ocidental dos direitos humanos sustentado por muitos juristas (PIOVESAN, 2002, 2000; CANÇADO TRINDADE, 1997), mais uma vez na história, torna-se um fator de dominação política, cultural e econômica na medida em que, nesse novo marco discursivo, unem-se as duas categorias que serviram de fator de exclusão da modernidade: a democracia liberal e o capitalismo econômico.

Nesse novo período de (re)afirmação da exclusão política pelo discurso da inclusão – só que agora em escala global –, mais uma vez a racionalidade ocidental torna-se evidente na medida em que, unida à democracia liberal e ao capitalismo global, à visão total de mundo e, portanto, de direitos humanos, parte de uma totalidade seletiva e arbitrária, visto que, tomando como ponto de partida a epistemologia ocidental e, com isso, a visão de mundo baseada em critérios ocidentais, deixa de lado a experiência cultural das minorias culturais não abrangidas pela visão ocidental de dignidade humana. No entanto, essa racionalidade ocidental tem sido clara no tocante a política dos Estados Centrais, como forma de implementação dos valores capitalistas ocidentais, pois prega a inclusão dos direitos humanos como fator essencial para implementação do capitalismo democrático, ou, em outras palavras, usa o discurso da inclusão dos direitos humanos e das minorias menos favorecidas cultural, econômica e socialmente para implementação das desigualdades sociais e afirmação da classe burguesa em escala global. Os direitos humanos, mais uma vez, passaram a ser o aliado do liberalismo e, agora em escala global, prega-se a universalização da proteção, para mais uma vez esconder os verdadeiros motivos políticos que estiveram entrelaçados na história dos direitos humanos e que foram deflagrados a partir da Revolução Francesa: a inclusão simbólica como forma de domesticação das classes perigosas à acumulação capitalista, levada a cabo pela burguesia.

É claro que, novamente, o liberalismo e seu modelo de racionalidade, utilizaram de um mecanismo de dominação política não desconhecida historicamente: o Direito. A nova ordem social capitalista não poderia transnacionalizar sem, no entanto, globalizar os seus valores racistas. Se o direito serviu de dominação, tornando jurídico o discurso da exclusão pela inclusão, nos três primeiros marcos históricos dos direitos humanos, nesse novo processo de afirmação do capitalismo global, mais uma vez, utilizou-se do direito como forma de tornar jurídico e, portanto, legal, a sua forma de dominação política e social. O Direito Internacional dos Direitos Humanos, mais do que uma suposta proteção dos direitos humanos, funda-se novamente em uma concepção racista e eurocêntrica de cultura e de dignidade humana, que muito bem tem servido para implantar a visão de modernidade ocidental, baseada na expansão do capitalismo. Com isso, o suposto movimento de universalização

dos direitos humanos no período pós-Guerra, não pode ser visto, como não sendo única e exclusivamente um movimento político de reafirmação dos valores ocidentais, baseados na democracia liberal como condição necessária à implementação do capitalismo e da exclusão política e social, em nome de valores “ideologicamente universais”.

Fica claro, que essa visão jurídicista dos direitos humanos, dissimula a incompatibilidade absoluta entre as práticas políticas e o poder do Estado capitalista que através de normas impessoais, pratica a exclusão política e social para atender não só à sua própria segurança, mas, principalmente, à segurança da classe social que está por trás de suas instituições. Nesse modelo de racionalidade ocidental e, portanto, de direitos humanos, o desconhecido é sempre domesticado e circunscrito ao registro do conhecido, onde o Estado aparece como legitimador da ordem (ainda quando a violenta descaradamente), legitimidade atingida pelas práticas sociais simbólicas de um projeto de socialização que despreza a questão do outro à questão do ser (WARAT, 1997, p. 92).

Portanto, seria ingênuo acreditar que o processo emancipatório dos direitos humanos passa pela matriz jurídica, ou pela universalização de normas jurídicos/ocidentais, pois estaríamos, mais uma vez, despolitizando e neutralizando todos os valores políticos que permeiam a “suposta” universalização dos direitos humanos. A visão jurídica dos direitos humanos, baseada em normas de concepção de dignidade humana eurocêntrica, sustenta mais uma vez, na história do capitalismo liberal, a dominação “legal” e a exclusão das minorias étnicas e culturais que, não se adequando ao modelo liberal ocidental de sociabilidade, são excluídas mediante o discurso jurídico da inclusão.

A Sociologia Das Ausências De Boaventura De Sousa Santos E A Prática Emancipatória Dos Direitos Humanos: Para Uma Nova Compreensão De Totalidade

Em nosso entendimento, uma política emancipatória dos direitos humanos nesse processo de globalização, só poderá ser efetuada através de uma sociologia das ausências e das emergências (SANTOS, 2003), na medida em que a universalização dos direitos humanos, baseada em valores ocidentais (razão metonímica), retirou de sua esfera as diversidades culturais existentes, em razão de sua compreensão totalitária e seletiva de dignidade humana. O objetivo principal da sociologia das ausências é, justamente, transformar objetos impossíveis em possíveis, transformando com isso as ausências em presenças (SANTOS, 2003, p. 744). Portanto,

Não há uma maneira única e unívoca de não existir, porque são vários as lógicas e os processos através dos quais a razão metonímica produz a não

existência do que não cabe na sua totalidade e no seu tempo linear. Há produção de não existência sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de modo irreversível (SANTOS, 2003, p. 744).

A sociologia das ausências busca a superação das totalidades homogêneas e excludentes, bem como da razão metonímica que as sustém, colocando em questão as cinco lógicas de produção de não existência:

a) A ecologia dos saberes: busca superar a lógica da monocultura dos saberes e do rigor científico, questionando e identificando outras formas de saberes e outros critérios de rigor que operam em contextos sociais declarados não existentes pela razão metonímica. A idéia central baseia-se, portanto, na idéia da incompletude dos saberes.

b) A ecologia das temporalidades: A idéia principal dessa lógica é justamente confrontar a idéia da monocultura do tempo linear com a idéia de que esse tempo é uma entre muitas concepções de tempo e, com isso, o mundo como nossa unidade de análise, passa a demonstrar que não é a concepção mais praticada. Nesse domínio, através da sociologia das ausências, busca-se libertar as práticas sociais do seu estatuto de resíduo, buscando demonstrar a pluralidade de práticas sociais diversas do modelo ocidental eurocêntrico.

c) A ecologia dos reconhecimentos: Nesse ponto, a sociologia das ausências confronta e articula os princípios da igualdade e da diferença abrindo espaço para a possibilidade de diferenças iguais, baseado em uma ecologia de diferenças feita de reconhecimentos recíprocos. Funda-se na desconstrução tanto da diferença como da hierarquia, confrontando a colonialidade do modelo ocidental capitalista, na medida em que nesse modelo identifica-se a diferença com desigualdade, ao mesmo tempo em que se arroga o privilégio de determinar quem é igual e quem é diferente.

d) A ecologia das trans-escalas: A lógica da escala global é uma das escalas confrontadas pela sociologia das ausências através da recuperação do que, no local, não é efeito da globalização hegemônica. Por um lado, o local é desglobalizado identificando-se o que nele não foi integrado na globalização hegemônica; por outro, ao desglobalizar o local, a sociologia das ausências explora a possibilidade de uma globalização contra-hegemônica, ampliando a diversidade das práticas sociais e com isso, oferecendo alternativas ao modelo de globalização hegemônica.

e) A ecologia da produtividade: Consiste na recuperação e valorização dos sistemas alternativos de produção, das organizações econômicas populares, das cooperativas operárias, das empresas autogeridas etc. Esse, é para Boaventura, o domínio mais controverso da sociologia das ausências, na medida em que põe em questão o paradigma do desenvolvimento e do crescimento econômicos e, por conseguinte, da lógica de acumulação sobre os que sustentam a globalização capitalista.

Dentro dessas lógicas, em cada um dos domínios, a sociologia das ausências busca revelar a diversidade e a multiplicidade das práticas sociais, credibilizando-as em contraponto às práticas sociais hegemônicas, sustentando a idéia de que a realidade não pode ser reduzida ao que existe (SANTOS, 2003, p. 750). O elemento subjetivo da sociologia das ausências está fundada na consciência cosmopolita e no inconformismo ante o desperdício da experiência, ante à carência cuja satisfação está no horizonte de possibilidades. Portanto, através da sociologia das ausências, procede-se à ampliação simbólica dos saberes, práticas e agentes, de modo a identificar as tendências de futuro sobre as quais pode-se maximizar a probabilidade de esperança em relação à probabilidade de frustração (SANTOS, 2003, p. 753).

Enquanto no âmbito da sociologia das ausências expande-se o domínio das práticas sociais já disponíveis, a sociologia das emergências busca expandir o domínio das práticas sociais possíveis, dentro dos seguintes campos sociais:

a) Experiências de conhecimentos: busca o conflito e o diálogo entre as diversas formas de conhecimento, sendo que as experiências mais ricas ocorrem no campo da biodiversidade, na medicina, na justiça, na agricultura e nos estudos de impacto ambiental e tecnológico.

b) Experiências de desenvolvimento, trabalho e produção: Esse trata de conflitos entre formas e modos de produção diferentes, baseados na economia solidária, ou seja, em forma de produção ecofeministas, organizações econômicas populares, formas de redistribuição social assentes na cidadania e não na produtividade, nas experiências de comércio justo, no contraposto ao comércio livre, nas lutas pelos parâmetros de trabalho e pelo novo internacionalismo operário.

c) Experiências de reconhecimento: Busca o diálogo entre sistemas de classificação social buscando as margens dos sistemas dominantes – natureza capitalista, racismo, sexismo e xenofobia – experiências de natureza anticapitalista – ecologia anticapitalista, multiculturalismo, constitucionalismo multicultural etc.

d) Experiências de democracia: O diálogo trava-se justamente entre o modelo hegemônico de democracia (democracia representativa liberal) e a democracia participativa.

e) Experiências de comunicação e informação: Trata-se de diálogos derivados da revolução das tecnologias de comunicação globais e, por outro, pelas redes de comunicações independentes, transnacionais e alternativas.

A política emancipatória dos direitos humanos nesse novo marco pós-guerra, passa necessariamente pela sociologia das ausências e das emergências, na medida que o modelo Jurídico global de proteção, fundado no Direito Internacional dos Direitos Humanos, funda-se em uma concepção eurocêntrica e, portanto, seletiva da diversidade cultural e das práticas sociais, levando, mais uma vez, ao desperdício da experiência e das práticas sociais consideradas não existentes pela racionalidade ocidental. Mais do que um modelo jurídico excludente, a política emancipatória dos direitos humanos passa, necessariamente, pelo diálogo intercultural e, com

isso, pelo diálogo e reconhecimento intercultural, transformando as ausências culturais – excluídas pela concepção ocidental – em presenças. Somente através de uma busca pelo multiculturalismo emancipatório, poderemos nesse momento de transição paradigmática, romper com a exclusão histórica pela qual o conceito moderno de direitos humanos operou, efetivando realmente a inclusão social, cultural e, econômica e, através disso, descartando o discurso dos direitos humanos como fator de dominação política.

Referências

- AGUIAR, Roberto de. **Direito Poder e Opressão**. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.
- ARENAS, Luis Carlos. A luta contra a exploração do petróleo no Território u'wa: estudo de caso de uma luta local que se globalizou. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo cultural**. 2004, Porto: Afrontamento, p. 153-197.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- _____. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- _____. **A teoria das formas de Governo**. Brasília: UnB, 1998.
- _____. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.
- BUHLUNGU, Sakhela. O reinventar da democracia participativa na África do Sul. In: Santos, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Porto: Afrontamento, 2003, p. 135-170.
- CALDERÓN, G.F. **Los movimientos sociáles**. Buenos Aires: Clascos, 1996.
- _____. **Los movimientos sociales ante la crisis**. Buenos Aires: Clascos, 1985.
- _____. **Los conflictos por la construcción de un nuevo orden**. Buenos Aires: Clascos, 1987.
- _____. Classes sociais e movimentos sociais na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ANPOCS, v.2, n. 5, out. 1987, p. 67-85.
- CALERA, Nicolás M. Derecho y teoría del derecho en el contexto de la sociedad contemporánea. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Icebíades (Org.). **O novo em Direito e Política**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- CANCLINI, Néstor García. **La globalización imaginada**. Buenos Aires: Paidós, 1999.

- CHARVET, John. The possibility of a cosmopolitan ethical order based on the idea of universal human rights. **Millennium**, v. 27, n. 3 p. 523-542, 1998.
- DHABOUR, Omar. The Ethics of Self-Determination: Democratic, National and Regional. **Postcolonial Studies**, v. 4, nº 1, p. 3-20, 2000.
- DAHL, Robert. **Preface to Democratic Theory**. Chicago: University of Chicago, 1986.
- _____. **Democracy and its Critics**. New Haven: Yale University Press, 1989.
- _____. **Sobre a Democracia**. Trad. Beatriz Sidov. Brasília: UnB, 2001.
- _____. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EdUSP, 1997.
- _____. **Um prefácio à democracia econômica**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990.
- DAYRELL, Eliane Garcindo. **América Latina contemporânea: desafios e perspectivas**. São Paulo, EdUSP, 2003.
- DE LA CRUZ, Rafael. **Encuentros y desencuentros com la democracia**. Los nuevos movimientos sociales. Caracas: 1995.
- DE LANGE, Roel. Divergence, Fragmentation and Pluralism. In: TULLY, James. **Philosophy in an age of pluralism: The philosophy of Charles Taylor in question**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p.103-120.
- DEMANT, Peter. Os direitos para os excluídos. In: Pinsky, Jaime (Org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2003, p. 343-385.
- FOUCAULT, Michel. **As Verdades e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1996.
- _____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1992.
- _____. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- _____. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FEATHERSTONE, Mike. Culturas Globais e Culturas Locais. In: FORTUNA, Carlos (Org.). **Cidade, Cultura e Globalização**. Ensaios de Sociologia. Celta, 1997.
- FRANCESCH, Juan Luis Pérez. El marco constitucional del pluralismo jurídico. Valência, **Cuadernos de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol**, nº 3, 1993, p. 31-45.
- GALEOTTI, Anna. Neutrality and Recognition. In: BELLAMY, Richard. **Pluralism and Liberal Neutrality**. London, Portland, 1996, p. 34-51.
- GALSTON, William. **Liberal Pluralism**. The Implications of Value Pluralism for Political Theory and Practice. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Língua Portuguesa, 1989.
- GIDDENS, Anthony. **The constitution of Society**. Berkeley: University of California Press, 1994.

- _____. **O mundo na era da Globalização.** Sao Paulo, Presença, 2000.
- GILPIN, Robert. **Global Political Economy:** Understanding the international Economic Order. Oxford: Princeton University Press, 2001.
- GOLD, Carol. **Two concepts of universality and the problem of cultural relativism.** *Pstcolonial Studies*, v. 4, nº 1, p. 67-83, 2000
- GOLDBERG, David. **Multicultural Conditions.** *IN:* GOLDBERG, David (org). *Multiculturalism: a critic reader.* Cambridg, Blackwell Publishers, 1995, p. 01-45
- GREEN, Leslie. **Pluralism, Social Conflict and Tolerance.** *IN:* SOETEMAN, Arend. *Pluralism and Law.* London, Kluwer Academic Publishers, 2001, p. 85-107.
- IANNI, Octávio. **Teorias da globalização.** 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- RODRIGUES, Saulo Tarso, MODELLI, Karina Richter. **Estado Moderno, Direitos Humanos e Neoliberalismo.** Tangará da Serra: Editora Sanchez, 2006.
- RODRIGUES, Saulo Tarso. **Os Direitos Humanos e a Nova Ordem Mundial.** Tangará da Serra: Editora Sanchez, 2006
- _____. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Racionalidade Ocidental (Razão Indolente): A epistemologia e a Política Ocidental no Novo Modelo Hegemônico de Democracia (governança) Global. In: **Direito em Debate:** Em Busca de Alternativas. Ijuí: Ed. Unijui, nº 21, janeiro-junho 2004, p. 91-109.
- _____. **Democracia e Governabilidade.** 2. ed. Tangará: Sanchez, 2007.
- _____. **A Política Penal Alternativa e os Princípios de Direito Penal Mínimo.**São Paulo: Ômega, 2002.
- _____. **A Crise da Hermenêutica Jurídica e a Hermenêutica da Crise Jurídica:** Os Aportes Hermenêuticos/Filosóficos (necessários) Para Uma Nova Teoria do Direito e dos Direitos Fundamentais. Sanchez: 2007.
- _____. Perspectivas Político-Constitucionais de Efetivação dos Direitos Fundamentais: Algumas Discussões (Hermenêuticas) A Partir Do Conceito De Jurisdição E Supremacia Constitucional. **Revista Jurídica Unirondon**, v. 7, 2007.
- _____. O Mundo das Incertezas: da Cultura da Guerra à Cultura da Paz. **Revista Jurídica Unirondon**, v. 6, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder: Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Coimbra: **Boletim da Faculdade de Direito**, 1980.
- _____. **A crítica da Razão Indolente:** contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

- _____. **La globalización del derecho:** Los nuevos caminos de la regulación y la emancipación. Universidad Nacional de Comombia: ILSA, 1998.
- _____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, Francisco(Org). **Os Sentidos da Democracia:** políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999, p.83-11.
- _____. Orçamento Participativo em Porto Alegre: Para uma democracia redistributiva. In: Santos, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia.** Os caminhos da democracia participativa. 2003, Porto: Afrontamento, p. 457-559.
- _____. **Toward a new common sense:** Law, science and politics in the paradigmatic transition. New York, Routledge, 1995.
- _____. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. Coimbra. **Revista Crítica de Ciências Sociais,** nº 48, p. 11-32, 1997.
- _____. Por uma concepção Multicultural dos direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar.** Os caminhos do cosmopolitismo cultural. Porto: Afrontamento, 2004. p. 429-461.
- _____. Os processos de globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Globalização: Fatalidade ou utopia? Porto, Afrontamento, p. 31-106, 2001.
- _____. The Heterogeneous State and Legal Pluralism in Mozambique. **Law & Society Review,** v. 40, n. 1, 2006.
- _____. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. **Revista Crítica de Ciências Sociais,** 72, Outubro 2005p. 7-44.
- _____. **Law, Politics, and the Subaltern in Counter-Hegemonic Globalization**(Co-author César A. Rodríguez-Garavito), Chapter 1 of Boaventura de Sousa Santos and César A. Rodríguez-Garavito (Eds.) Law and Counter-Hegemonic Globalization: Toward a Subaltern Cosmopolitan Legality. Cambridge: Cambridge University Press, forthcoming.
- _____. **Beyond Neoliberal Governance:** The World Social Forum as Subaltern Cosmopolitan Politics and Legality. Chapter 2 of Boaventura de Sousa Santos and César A. Rodríguez-Garavito (eds.) Law and Counter-Hegemonic Globalization: Toward a Subaltern Cosmopolitan Legality. Cambridge: Cambridge University Press, Forthcoming.
- _____. **Two Democracies, Two Legalities:** Participatory Budgeting in Porto Alegre, Brazil. Chapter 13 of Boaventura de Sousa Santos and César A. Rodríguez-Garavito (Eds.) Law and Counter-Hegemonic Globalization: Toward a Subaltern Cosmopolitan Legality. Cambridge: Cambridge University Press, Forthcoming.

_____. **Do pós-moderno ao pós-colonial.** E para além de um e outro. Conferência de abertura de Boaventura de Sousa Santos no VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais.

_____. **Trabalhar o Mundo.** Os caminhos do novo internacionalismo operário. Boaventura de Sousa Santos (Org.), 2004, Porto: Afrontamento.

_____. **Semear outras soluções.** Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Boaventura de Sousa Santos (Org.), 2004, Porto: Afrontamento.

_____. **Reconhecer para libertar.** Os caminhos do cosmopolitismo cultural. Boaventura de Sousa Santos (Org.), Porto: Afrontamento, 2004.

_____. **Produzir Para Viver.** Os caminhos da produção não capitalista. Boaventura de Sousa Santos (Org.), Porto: Afrontamento, 2003.

_____. Para ampliar o canône democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia.** Os caminhos da democracia participativa. Porto: Afrontamento, 2003. p. 39-82.

_____. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências.** In: SANTOS, *Boaventura de Sousa* (Org.) Conhecimento prudente para uma vida decente: “Um discurso sobre as ciências” revisitado. Porto: Afrontamento, 2003.

_____. O Estado heterogêneo e o Pluralismo Jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, TRINDADE, João Carlos (Orgs.). **Conflito e transformação social: Uma paisagem das justiças em Moçambique.** Afrontamento, 2003, p. 47-88.

SANTOS, Boaventura de Sousa, RODRÍGUEZ, César. Introdução: Para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para Viver.** Os caminhos da produção não capitalista. Porto: Afrontamento, 2003. p. 23-77.

| | |
|--------------|------------|
| Recebido em: | 23/01/2007 |
| Aceite em: | 08/03/2007 |